

## **LEI nº 1.555**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CONCEDER A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS NO MUNICÍPIO DE OURO FINO.**

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, a conceder a administração das Zonas Azuis a serem estabelecidas mediante Decreto, a entidades civis locais, sem fins lucrativos, que existam há mais de 10 (dez) anos, obedecidas as seguintes condições técnicas e legais que constarão no edital de concorrência:

I – A receita mensal deverá ser aplicada pela concessionária em despesas de custeio e investimentos no sistema.

II – O prazo da concessão será por tempo indeterminado.

III – A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum direito a indenização, desde que a concessionária descumpra quaisquer dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência e no contrato firmado.

Art. 2º - A concessionária deverá criar um Conselho Fiscal Consultivo, que terá como membros natos o Prefeito Municipal e o Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral

Art. 3º – A concessionária deverá trimestralmente, enviar a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, juntamente com a prévia aprovação do Conselho Fiscal Consultivo, um balancete com os resultados obtidos pela receita/despesa/destinação no período.

Art. 4º - As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente pela Prefeitura Municipal, com a anuência do Conselho Fiscal Consultivo da Concessionária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 24 de Janeiro de 1992.

**SILVIO ANTONIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal